ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

**LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE AGOSTO DE 1995, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ACRESCENTANDO O §3º AO ART. 215, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 215 da Lei Complementar Municipal nº 7, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"§ 3º Excetuam-se das exigências deste artigo os minimercados autônomos, entendidos como aqueles que operam de forma automatizada, sem a presença de funcionários no local e com pagamento efetuado exclusivamente por meio eletrônico.

a) A empresa responsável pelo minimercado autônomo deverá possuir sede ou filial devidamente licenciada no Município para todas as atividades, inclusive as exercidas de forma automatizada;
b) Deverá constar a forma de atuação "máquinas automáticas" no alvará de licença para localização e funcionamento, ou outra forma que vier a substituí-la;
c) Permitida a instalação em locais devidamente licenciados, exceto os casos previstos no inciso II deste artigo;
d) O funcionamento de minimercados autônomos em estabelecimentos será permitido desde que esses estabelecimentos possuam o licenciamento exigido para o seu funcionamento, quando tal licenciamento for obrigatório.
e) A dispensa de licença não exime a empresa do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive normas de proteção ao meio ambiente, controle sanitário e prevenção contra incêndio, sujeitando-se à fiscalização pelos órgãos competentes".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**
**Presidente**

*Autoria: Vereador Bruno Farias*